

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Dispõe sobre a criação de cargos emergenciais para integrarem equipes de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, surtos respiratórios e eventuais crises emergenciais na área da saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos temporários mencionados no parágrafo único deste artigo, em caráter de emergência, destinados a comporem ações e programas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), surtos respiratórios temporários e eventuais crises emergências na área da saúde na cidade de Arinos.

| Cargo | Número de Vagas | Carga Horária | Vencimento | Nível de Escolaridade Exigido | Forma de Provimento |
|-----------------------|-----------------|---------------|--------------|--|---------------------|
| Técnico em Enfermagem | 10 | 40 horas | R\$ 1.393,16 | Ensino técnico completo em Técnico em Enfermagem, mais registro no respectivo órgão de classe. | Processo Seletivo |
| Enfermeiro | 10 | 40 horas | R\$ 3.780,00 | Graduação em Enfermagem, mais registro no respectivo órgão de classe. | Processo Seletivo |
| Fiscal Sanitário | 20 | 40 horas | R\$ 1.212,00 | Ensino médio completo | Processo Seletivo |

Art. 2º Os cargos mencionados no artigo 1º se destinam a preenchimento temporário, enquanto durarem as ações da Prefeitura de Arinos ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde.

§ 1º Os cargos mencionados são de livre nomeação e livre exoneração obedecidos os requisitos de preenchimento.

§ 2º Os contratos firmados pelo Município com os servidores temporários previstos nesta Lei vigerão até 31 de dezembro de 2022, devendo constar cláusula expressa de que poderão ser rescindidos unilateralmente e imediatamente, tão logo cessem as ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde.

Art. 3º O preenchimento dos cargos temporários criados por esta Lei se dará por processo seletivo simplificado, onde será considerada a experiência comprovada dos candidatos para a classificação no certame, a partir de anotação em carteira de trabalho, contrato público celebrado com a Administração Pública, ou contrato de prestação de serviço celebrado com contratante particular.

Art. 4º O processo seletivo será organizado pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, e se dará a partir de prazos reduzidos e ampla publicidade.

Art. 5º Se somarão aos vencimentos dos cargos os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º São atribuições do cargo de Fiscal Sanitário:

I - exercer atividades na área de fiscalização das unidades de saúde do Município de Arinos que se dedicam ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde envolvendo serviços de vigilância e recepção, sob supervisão, baseando-se em regras pré-determinadas, para assegurar a ordem e o cumprimento dos planos de ação;

II - controle de acesso de pessoas no ambiente de tratamento e nas barreiras sanitárias do Município de Arinos;

III - controlar intercorrências específicas do serviço;

IV - auxiliar na contenção e busca ativa de pacientes quando solicitado pela equipe técnica e sob a supervisão desta;

V - execução de outras tarefas administrativas e de mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao ambiente organizacional;

VI - outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, inclusive na qualidade de segurança dos fiscais designados nas barreiras de fiscalização ou fiscalização de estabelecimentos comerciais de acordo com os decretos municipais.

Art. 7º São atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem:

I - orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente;

II - participar da programação da assistência de enfermagem;

III - executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;



IV - participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

V - participar da equipe de saúde;

VI - exercer outras atividades de saúde, orientadas por enfermeiros e chefia imediata, em estabelecimentos de saúde e barreiras sanitárias destinados ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde.

Art. 8º São atribuições do cargo de Enfermeiro:

I - direção dos órgãos de enfermagem integrante da estrutura básica de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), incluindo a coordenação das barreiras sanitárias instituídas ao Município de Arinos;

II - organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nos setores destinados ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

III - planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem que se dedicam ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

IV - consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

V - consulta de enfermagem;

VI - prescrição da assistência de enfermagem;

VII - cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

VIII - cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

IX - exercer outras atividades de saúde, orientadas pela chefia imediata, em estabelecimentos de saúde e barreiras sanitárias destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde.

Art. 9º O edital do processo seletivo para preenchimento dos cargos temporários ora criados será publicado, no mínimo, na página da Prefeitura Municipal de Arinos na rede mundial de computadores, no mural do edifício sede da Prefeitura de Arinos e nos meios que estão à disposição da prefeitura.

Art. 10 As despesas com os recursos humanos mencionados nesta Lei serão custeadas, preferencialmente, pelos recursos financeiros objeto de transferência da União e do Estado de Minas Gerais e recursos da saúde destinados às ações de combate ao Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde.



Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá enquanto durarem as ações da Prefeitura de Arinos de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde, respeitado o limite de 31/12/2022.

Arinos, 20 de janeiro de 2022.



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal